



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

## REQUERIMENTO N° /2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que existe um Plano Nacional de Operacionalização elaborado pelo Ministério da Saúde, o qual orienta os Estados e os Municípios sobre as populações que devem receber as doses para vacinação contra o COVID-19 antes, de acordo com a oferta de vacinas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)



Considerando que NA Câmara Municipal de Campinas, mediante link [https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/sapl\\_documentos/materia/378141\\_texto\\_integral.pdf?1621602971.78](https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/materia/378141_texto_integral.pdf?1621602971.78), foi apresentado propositura em que foi estabelecida a testagem obrigatória para detecção da COVID-19, em qualquer momento do ciclo gravídico ou puerperal, estabelecendo períodos de testes durante todo período pré-natal e seu período de puerpério;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Augusto Ferreira, para que nos informe acerca do procedimento adotado pelo Poder Executivo quanto à testagem, para detecção da COVID-19, durante todo período pré-natal e período de puerpério das mulheres grávidas nas unidades de saúde do município de Franca.

Câmara Municipal, 21 de maio de 2021.

---

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador